

**TERMO ADITIVO AO ACT 2025 QUE
AJUSTAM A EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL
DE INFORMÁTICA E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO
DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – SINDPD/PE**

Por este instrumento jurídico, a **EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Município do Recife, CNPJ nº. 11.006.269/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente, Sr. **VITOR PAVESI**, doravante denominada de Empresa acordante, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDPD/PE**, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **REINALDO MELO SOARES**, doravante designado de Sindicato acordante, celebram o presente TERMO ADITIVO de prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, cuja vigência original no interstício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 (registro na Superintendência Regional do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número PE000913/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, de forma excepcional, a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, exclusivamente com o intuito de preservar a continuidade das relações coletivas de trabalho, enquanto não concluídas as negociações ou assinatura de novo instrumento normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESERVAÇÃO DA DATA-BASE

- 2.1. As partes subscritoras deste Termo Aditivo convencionam a manutenção da data-base dos empregados da Empresa acordante em 1º de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO PROVISÓRIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

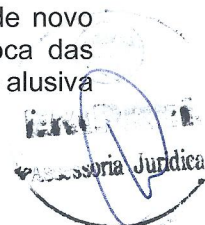
- 3.1. O Acordo Coletivo de Trabalho 2025 vigorará ainda pelo período de 1º de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026, ou até a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho/sentença normativa, o que ocorrer primeiro.
- 3.2. As partes ajustam a prorrogação da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, mantidas todas as cláusulas de trato sucessivo, excetuando-se as cláusulas terceira (reajuste salarial), vigésima quarta (plano de cargos e avaliação de desempenho), sexagésima (taxa de fortalecimento sindical) e sexagésima terceira (divulgação do acordo).
- 3.3. A prorrogação da vigência dos direitos a que alude este Termo Aditivo não importa em ato de anuência empresarial para a renovação definitiva das cláusulas ínsitas no Acordo Coletivo de Trabalho referenciado, não ensejando também o resguardo de quaisquer condições laborais para efeito de inserção no novo pacto coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo Aditivo vigorará até a conclusão das negociações e assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho/sentença normativa, não ensejando aceitação recíproca das cláusulas prorrogadas, nem servirá de base para instrumento normativo ou negociação alusiva ao novo pacto coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL





- 5.1. E por estarem assim justos e avençados, as partes acordantes assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se duas às partes signatárias e uma outra para depósito perante a Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, órgão do Ministério da Economia.

Recife, 31 de dezembro de 2025.



EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Vitor Pavesi
Diretor-Presidente



**SINDPD-PE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS,
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Reinaldo Melo Soares
Presidente

